



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Mensagem nº 14/13

fl. 04

PROJETO DE LEI Nº 53/13
D O C U M E N T O Nº 917/13

**Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias
para o Exercício Fiscal do Ano de 2014, e
dá outras providências.
Proc. nº 11397/13**

CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA DA
LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 1º - Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária do Município de São Vicente, relativa ao Exercício Fiscal do ano de 2014, consoante os princípios inseridos na Lei Orgânica do Município, na Constituição Estadual, na Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, nas Portarias Interministeriais da Secretaria do Tesouro Nacional e na Constituição Federal.

Art. 2º - A proposta orçamentária, que não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, em face do disposto na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá a um processo de planejamento permanente à descentralização e à participação comunitária, conterá reserva de contingência em montante equivalente a 1,0% (um por cento) da Receita Corrente Líquida apurada no final do exercício de 2012, e abrangerá o seguinte:

I – o Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, seus Fundos e entidades das Administrações Direta e Indireta;

II – o Orçamento de Investimentos das empresas públicas que recebam recursos do Tesouro Municipal, exceto as que percebam unicamente sob a forma de participação acionária ou pagamento de serviços prestados;

III – o Orçamento de Seguridade Social, abrangendo a Caixa de Saúde e Pecúlio, o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente, o Serviço de Saúde de São Vicente e a Assistência Social.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Mensagem nº 14/13

fl. 05

Parágrafo único – O Poder Legislativo encaminhará sua proposta parcial ao Poder Executivo até o dia 30 de agosto de 2013, de conformidade com as Emendas Constitucionais nºs 25, de 14 de fevereiro de 2000, e 58, de 23 de setembro de 2009.

Art. 3º - A Lei Orçamentária dispensará, na previsão da receita e na fixação da despesa, atenção aos princípios de:

I – prioridade de investimentos nas áreas sociais;

II – austeridade na gestão dos recursos públicos;

III – modernização na ação governamental;

IV – equilíbrio orçamentário, tanto na previsão e fixação, como na execução orçamentária.

Art. 4º - A Proposta Orçamentária para o Exercício Fiscal do ano de 2014 conterá as prioridades da Administração Municipal estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual de Investimentos.

CAPÍTULO II **DAS METAS FISCAIS**

Art. 5º - A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de programação, unidade, universalidade, anualidade, exclusividade, clareza e equilíbrio, não podendo o montante das despesas fixadas exceder a previsão da receita para o exercício.

Art. 6º - As receitas e as despesas serão estimadas, tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos doze meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, considerando, principalmente, os reflexos dos planos de estabilização econômica editados pelo Governo Federal, nos termos do Anexo II desta Lei, que estabelece as Metas Fiscais.

§ 1º - Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária, incumbindo à Administração o seguinte:

B



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Mensagem nº 14/13

fl. 06

I – incentivar a arrecadação de tributos e aprimorar a máquina administrativa, aumentando a capacidade de investimentos no Município;

II – atualizar os elementos físicos das unidades imobiliárias;

III – editar planta genérica de valores, de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas;

IV – expandir o número de contribuintes;
V – atualizar o cadastro imobiliário fiscal;

VI - aprimorar e modernizar o sistema informatizado da Prefeitura;

VII – desenvolver o turismo como vocação econômica prioritária do Município;

VIII – criar incentivos que estimulem investimentos de infraestrutura, para implantação de atividades turísticas locais e regionais;

IX – integrar a economia do Município com a Região Metropolitana da Baixada Santista;

X – incentivar a concessão dos serviços públicos, através de parcerias entre o Poder Público e a iniciativa privada;

XI – incentivar a concessão de uso do solo, através de parcerias entre o Poder Público e a iniciativa privada, para a elaboração e execução de projetos de interesse do Município e da comunidade;

XII – apoiar e incentivar os Conselhos representativos da comunidade;

XIII – implantar áreas com destinação à expansão de serviços retroportuários e à ocupação por indústrias não-poluentes;

XIV – operacionalizar programa de ação e de parceria educacional Estado-Município, bem como parceria com órgãos não-governamentais.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Mensagem nº 14/13

fl. 07

§ 2º - As taxas de polícia administrativa e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal, de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

Art. 7º - A Lei Orçamentária Anual, nos termos da Constituição Federal, poderá autorizar:

I – a realização de operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II – a realização de operações de crédito até o limite estabelecido na legislação em vigor;

III – a abertura de créditos suplementares, nos termos dos arts. 7º e 43 da Lei nº 4320/64, até o limite da despesa fixada;

IV – o contingenciamento de parte das dotações, quando a arrecadação da receita orçamentária comprometer os resultados previstos.

Parágrafo único – As operações contratadas nos termos deste artigo devem ser liquidadas de acordo com as normas previstas na legislação federal, especialmente nas Resoluções do Senado Federal e do Banco Central do Brasil.

Art. 8º - Para atender ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte:

I – estabelecer Programação Financeira e o Cronograma de execução mensal de desembolso;

II – publicar, até 30 (trinta) dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas, e, se não atingidas, deverá realizar cortes de dotações da Prefeitura e da Câmara;

III – emitir o Relatório de Gestão Fiscal, ao final de cada quadrimestre, avaliando o cumprimento das Metas Fiscais, em audiência pública, perante a Câmara de Vereadores;

IV – divulgar amplamente os Planos, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, Orçamentos e Prestação de Contas, inclusive pela Internet, ficando à disposição da comunidade;

B



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Célula Mater da Nacionalidade*

Mensagem nº 14/13

fl. 08

V – desembolsar os recursos financeiros consignados à Câmara Municipal até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos.

CAPÍTULO III **DO ORÇAMENTO FISCAL**

Art. 9º - O Orçamento Fiscal abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo e as entidades das Administrações Direta e Indireta, e será elaborado de conformidade com os princípios inseridos na Lei Orgânica do Município, na Constituição Estadual, na Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, nas Portarias Interministeriais da Secretaria do Tesouro Nacional e na Constituição Federal.

Art. 10 – As despesas com pessoal e encargos não poderão ter acréscimo real em relação aos créditos correspondentes, e os aumentos para o próximo exercício ficarão condicionados à existência de recursos, expressa autorização legislativa, e às disposições previstas no art. 169 da Constituição Federal e no art. 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, não podendo exceder o limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) da Receita Corrente Líquida para o Executivo e 6% (seis por cento) para o Legislativo.

Art. 11 – Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos preferencialmente os Programas de Governo constantes do Anexo I desta Lei, podendo, na medida das necessidades, serem elencados novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas de Governo.

Art. 12 – O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal.

Art. 13 – O Município obedecerá aos ditames da Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000, visando assegurar os recursos mínimos para o financiamento das ações e serviços de saúde.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Célula Mater da Nacionalidade*

Mensagem nº 14/13

fl. 09

Art. 14 – Constituem prioridades da Administração Pública Municipal:

I – os investimentos nas áreas da educação, saúde, assistência social, transporte coletivo, segurança pública, esporte, lazer, turismo, comércio e serviços;

II – os investimentos de infraestrutura para implantação de atividades turísticas locais e regionais;

III – os investimentos em projetos e obras para melhoria das condições de vida na periferia, compreendendo saneamento básico, pavimentação de ruas, iluminação pública, revestimento de canais, construção de pontes e galerias de águas pluviais e, ainda, coleta, tratamento e destinação final do lixo;

IV – os investimentos destinados à melhoria dos sistemas de controle e fiscalização da arrecadação tributária municipal, visando ao acréscimo da receita pública e ao aumento dos níveis de capacidade financeira na cidade;

V – os investimentos em projetos e obras destinados à melhoria da condição de balneabilidade das praias, reurbanização da orla das praias e incremento geral do turismo;

VI – os investimentos na manutenção do ensino fundamental, pré-escolar e da educação infantil, na forma e de acordo com as necessidades do Município, com ênfase às disposições constitucionais e à municipalização do ensino;

VII – os investimentos na construção, recuperação, manutenção e conservação de próprios municipais, com ênfase ao amplo programa de construção e reformas de escolas e creches, em decorrência da municipalização do ensino;

VIII – os investimentos visando à melhoria do sistema viário do Município;

IX – as obras em andamento em relação a novos projetos;

X – as despesas com o pagamento de encargos sociais, em relação às ações de expansão dos serviços públicos;

XI – os investimentos em projetos habitacionais para construção de moradias para a população de baixa e média rendas;

Jr

B



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Célula Mater da Nacionalidade*

Mensagem nº 14/13

fl. 10

XII – os investimentos em modernização, reaparelhamento e aquisição de equipamentos para os serviços públicos;

XIII – os investimentos para reforma, renovação e ampliação da frota municipal;

XIV – os investimentos em projetos relacionados à prevenção, orientação, recuperação e atendimento aos usuários de entorpecentes, visando à sua reinserção social;

XV – os investimentos para composição da cota-parte do Fundo de Desenvolvimento da Baixada Santista.

Art. 15 – Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação de recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 16 – No caso de necessidade de limitação de empenho das dotações orçamentárias e de movimentação financeira, a serem efetivadas nas hipóteses previstas no art. 9º e no inciso II, § 1º do art. 31 da Lei Complementar nº 101/2000, essa limitação será aplicada aos Poderes Executivo e Legislativo, de forma proporcional à participação de seus orçamentos, excluídas as duplicidades, na lei orçamentária anual, e incidirá sobre “outras despesas correntes”, “investimentos” e “inversões financeiras”.

Parágrafo único – O repasse financeiro a que se refere o art. 168 da Constituição Federal, de 1988, fica abrangido pela limitação prevista no *caput* deste artigo.

Art. 17 – As alterações do Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD, no nível de elemento de despesa, observados os mesmos grupos de despesa, categoria econômica, modalidade de aplicação, projeto/atividade/operação especial e unidade orçamentária, poderão ser procedidas para atender necessidades de execução.

Parágrafo único – As alterações, para efeitos do *caput* deste artigo, compreendem transferências de saldos orçamentários entre elementos de despesa, facultada a inserção de elemento de despesa.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Mensagem nº 14/13

fl. 11

Art. 18 – A destinação de recursos do Município, a qualquer título, para entidades do terceiro setor, ficará condicionada à apresentação, pelas entidades, do Plano de Aplicação de Recursos, à apresentação de Certidões Negativas de Tributos Federais, Estaduais e do Município, e à observância das Normas e Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, da Lei Federal nº 4320/64 e da Lei Complementar Federal nº 101/00.

Art. 19 – O Poder Executivo poderá firmar Convênios, Contratos, Acordos e Ajustes com outros Municípios, com órgãos da Administração direta, indireta e fundacional federal e estadual, com organismos internacionais governamentais ou não, com os sistemas de mercados internacionais, visando à potencialização de programas nas seguintes áreas: educação, cultura, saúde, turismo, habitação, obras de infra-estrutura, urbanização, esporte, assistência social, trânsito, transporte coletivo, segurança, informações técnico-científicas, informática, desenvolvimento econômico e social e integração à Região Metropolitana da Baixada Santista.

Parágrafo único – Os convênios ou contratos poderão ser firmados pelo Poder Executivo, visando à parceria com empresas públicas ou particulares nas áreas mencionadas no *caput*.

Art. 20 – A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será composta de :

- I** – Mensagem;
- II** – Projeto de Lei Orçamentária;
- III** – Tabelas explicativas das receitas e despesas dos três últimos exercícios.

Art. 21 – Integrarão a Lei Orçamentária Anual:

- I** – sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- II** – sumário geral da receita e da despesa, por categorias econômicas;
- III** – sumário da receita por fontes, e respectiva legislação;



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Mensagem nº 14/13

fl. 12

IV – quadro das dotações por
órgãos do Governo e da Administração.

CAPÍTULO IV **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 22 – O Poder Executivo poderá promover repasse de recursos financeiros a entidades da Administração Indireta para o financiamento de despesas relativas às diretrizes e prioridades fixadas nesta Lei.

Art. 23 – Entende-se, para efeito do § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II, do art. 24 da Lei nº 8666, de 1993.

Art. 24 – O Poder Executivo poderá conceder auxílio financeiro com recursos dos Fundos Especiais criados por Lei, dentro de cada área específica, após aprovação de cada Conselho, ouvidos os órgãos fazendários.

Parágrafo único – As Organizações Não-Governamentais que atendem crianças e adolescentes, para fins de apoio financeiro, deverão ter seus programas e projetos registrados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Art. 25 – O auxílio financeiro de que trata o art. 18 desta Lei somente poderá ser concedido após aprovação, pelo Poder Executivo, dos Planos de Aplicação apresentados pela entidade e a celebração do respectivo convênio.

§ 1º - Os prazos para prestação de contas serão fixados pela Secretaria Municipal da Fazenda, não podendo ultrapassar 30 (trinta) dias do encerramento do exercício financeiro.

§ 2º - É vedada a concessão de auxílio financeiro às entidades que não prestarem contas dos recursos recebidos, assim como as que não tiverem a prestação de contas aprovada pelo Executivo Municipal e as que se encontrarem em débito para com o erário público municipal.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Mensagem nº 14/13

fl. 13

Art. 26 – O Orçamento Anual obedecerá à estrutura organizacional vigente, agrupada ou ampliada, de acordo com as necessidades de controle, acrescida dos fundos criados por lei, autarquias e empresas públicas que recebam ou venham a receber recursos do Município.

Art. 27 – O Poder Executivo enviará, até 30 de setembro de 2013, o Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da Sessão Legislativa, devolvendo-o para sanção.

Parágrafo único – Não sendo devolvido o Autógrafo da Lei Orçamentária até o início do Exercício de 2014, fica o Poder Executivo autorizado a realizar a Proposta Orçamentária, até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

Art. 28 – Fazem parte integrante desta Lei de Diretrizes Orçamentárias os Anexos I a IX, assim discriminados:

<u>Anexo</u>	<u>Denominação</u>
I	- Estimativa e Fontes de Financiamento
II	- Metas e Projeções Fiscais
III	- Avaliação do Cumprimento das Metas relativas ao Ano Anterior
IV	- Demonstrativo das Metas Anuais
V	- Metas e Resultados Fiscais
VI	- Patrimônio Líquido
VII	- Estimativa de Compensação de Renúncia de Receita
VIII	- Riscos Fiscais
IX	- Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
X	- Metas Fiscais – Situação Financeira e Atuarial do IPRESV
XI	- Relação das Obras e Projetos

Art. 29 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*

*

*

Handwritten signature and the letter B



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

ANEXO I

ESTIMATIVA DO ORÇAMENTO GERAL

(Art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000 de 04/05/2000)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2014

ORGÃO	VALOR R\$
Câmara Municipal de São Vicente	15.270.424,00
Prefeitura Municipal de São Vicente	731.449.576,00
Serviço de Saúde de São Vicente	62.237.760,00
Caixa de Saúde e Pecúlio S. M. São Vicente	16.879.200,00
Instituto de Previdência S.M.São Vicente	69.263.911,41
Total	895.100.871,41



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Célula Mater da Nacionalidade

ANEXO I

FONTES DE FINANCIAMENTO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS (Art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000 de 04/05/2000)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2014

ESTIMATIVA DAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS

Especificação	Receitas Previstas		Total
	Direta	Indireta	
1.1.0.0.00.00.00.00 Receitas Tributárias	197.600.000,00	0,00	197.600.000,00
1.2.0.0.00.00.00.00 Receita de Contribuições	10.400.000,00	25.488.632,27	35.888.632,27
1.3.0.0.00.00.00.00 Receita Patrimonial	3.120.000,00	1.132.718,24	4.252.718,24
1.4.0.0.00.00.00.00 Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
1.5.0.0.00.00.00.00 Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
1.6.0.0.00.00.00.00 Receita de Serviços	2.080.000,00	0,00	2.080.000,00
1.7.0.0.00.00.00.00 Transferência Correntes	364.012.480,00	57.738.980,00	421.751.460,00
1.9.0.0.00.00.00.00 Outras Receitas Correntes	81.120.000,00	3.585.045,50	84.705.045,50
Total das Receitas Correntes	855.832.480,00	87.945.376,01	746.277.856,01
2.1.0.0.00.00.00.00 Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
2.2.0.0.00.00.00.00 Alienação de Bens	22.880,00	0,00	22.880,00
2.3.0.0.00.00.00.00 Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
2.4.0.0.00.00.00.00 Transferências de Capital	122.597.120,00	1.038.180,00	123.735.300,00
2.5.0.0.00.00.00.00 Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
Total das Receitas de Capital	122.720.000,00	1.038.180,00	123.758.180,00
7.1.0.0.00.00.00.00 Receitas Tributárias - Intra-Orçamentária	0,00	0,00	0,00
7.2.0.0.00.00.00.00 Receita de Contribuições - Intra-Orçamentária	0,00	55.977.855,86	55.977.855,86
7.3.0.0.00.00.00.00 Receita Patrimonial - Intra-Orçamentária	0,00	0,00	0,00
7.4.0.0.00.00.00.00 Receita Agropecuária - Intra-Orçamentária	0,00	0,00	0,00
7.5.0.0.00.00.00.00 Receita Industrial - Intra-Orçamentária	0,00	0,00	0,00
7.6.0.0.00.00.00.00 Receita de Serviços - Intra-Orçamentária	0,00	0,00	0,00
7.7.0.0.00.00.00.00 Transferência Correntes - Intra-Orçamentária	0,00	0,00	0,00
7.9.0.0.00.00.00.00 Outras Receitas Correntes - Intra-Orçamentária	0,00	3.419.459,56	3.419.459,56
Total das Receitas Correntes - Intra-Orçamentária	0,00	59.397.315,42	59.397.315,42
8.1.0.0.00.00.00.00 Operações de Crédito - Intra-Orçamentária	0,00	0,00	0,00
8.2.0.0.00.00.00.00 Alienação de Bens - Intra-Orçamentária	0,00	0,00	0,00
8.3.0.0.00.00.00.00 Amortização de Empréstimos - Intra-Orçamentária	0,00	0,00	0,00
8.4.0.0.00.00.00.00 Transferências de Capital - Intra-Orçamentária	0,00	0,00	0,00
8.5.0.0.00.00.00.00 Outras Receitas de Capital - Intra-Orçamentária	0,00	0,00	0,00
Total das Receitas de Capital - Intra-Orçamentária	0,00	0,00	0,00
9.0.0.0.00.00.00.00 Deduções das Receitas	-34.332.480,00	0,00	-34.332.480,00
Total das Receitas	746.720.000,00	148.380.871,43	895.100.871,43

13



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

ANEXO II

METAS E PROJEÇÕES FISCAIS PARA O MUNICÍPIO

(Art. 4º, §1º da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000)

METAS FISCAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2014

EM R\$ MIL

EXERCÍCIO	2014		2015		2016	
	VALOR CORRENTE	VALOR CONSTANTE	VALOR CORRENTE	VALOR CONSTANTE	VALOR CORRENTE	VALOR CONSTANTE
A. RECEITA TOTAL	746.720	697.287	776.589	725.179	807.652	754.186
A.1. Receita Não Financeira	743.600	694.373	773.344	722.149	804.278	751.035
A.2. Receita Financeira	3.120	2.913	3.245	3.030	3.375	3.151
B. DESPESA TOTAL	741.302	692.227	770.954	719.917	801.792	748.714
B.1. Despesa Não Financeira	723.302	675.419	752.234	702.436	782.323	730.534
B.2. Despesa Financeira	18.000	16.808	18.720	17.481	19.469	18.180
RESULTADO NOMINAL (A – B)	5.418	5.059	5.635	5.262	5.860	5.472
RESULTADO PRIMÁRIO (A.1 – B.1)	20.298	18.954	21.110	19.712	21.954	20.501
DÍVIDA PÚBLICA	435.419	406.594	452.836	422.858	470.949	439.772

Nota Explicativa: Para o valor constante consideramos como "deflator" o IPCA/IBGE, que está acumulado em 6.62%, considerando-se os últimos 12 (doze) meses.

Dívida Pública: Saldo no Balanço de 2012 = R\$ 434.451
Amortização Prevista em 2013 = R\$ 18.000

RCL - 2012 = R\$ 541.834
RCL - 2011 = R\$ 519.358
1ª Reserva de Contingência: R\$ 5.418

3



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

ANEXO III

AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS RELATIVAS AO ANO ANTERIOR

(Art. 4º, §2º, Inciso I, da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2014

ANEXO DE METAS FISCAIS

Analisando-se o exercício de **2012** é possível uma avaliação do comportamento da execução orçamentária neste período.

O Orçamento Programa para o exercício de **2012** estabeleceu como receita prevista o montante de **R\$ 653.000.000,00** (seiscentos e cinquenta e três milhões de reais), assim divididos:

Fonte de Recurso	R\$
Receitas Correntes	532.000.000,00
Receitas de Capital	121.000.000,00
Receita Orçamentária	653.000.000,00

A arrecadação efetiva, em **2012**, ficou assim dividida:

	R\$
Receitas Correntes	541.834.815,50
Receitas de Capital	29.539.759,78
Total da Receita Orçamentária	571.374.575,28

Consciente de que a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos de competência constitucional deste Município (art. 11 da Lei de Responsabilidade Fiscal), constituem requisitos essenciais da responsabilidade da gestão fiscal, a Administração adotou medidas que consideramos eficazes, pois a receita corrente efetivamente arrecadada suplantou em 1,84% a estimativa inicial.

A correta mensuração da capacidade arrecadadora do município permitiu um planejamento correto das atividades realizadas com o erário público.

A seguir demonstramos o resultado nominal e primário do exercício de 2012:

RESULTADO NOMINAL

(+) Receita Orçamentária Arrecadada	R\$ 571.374.575,28
(-) Despesa Orçamentária Liquidada	R\$ 602.790.841,25
(=) RESULTADO NOMINAL.	R\$ (31.416.265,97)

RESULTADO PRIMÁRIO

(+) Receita Orçamentária Arrecadada	R\$ 571.374.575,28
(-) Receita Financeira	R\$ 2.818.383,96
(=) Receita Não-Financeira	R\$ 568.556.191,32
(+) Despesa Orçamentária Liquidada	R\$ 602.790.841,25
(-) Despesa Financeira	R\$ 32.307.546,04
(=) Despesa Não-Financeira	R\$ 570.483.295,21

RESULTADO PRIMÁRIO

R\$ (1.927.103,90)

O resultado primário alcançado é um importante indicador do comportamento das contas públicas. No caso concreto, a receita não-financeira ficou ligeiramente inferior à despesa não-financeira no exercício, revelando que apesar do planejamento das despesas se comportarem como o previsto, as medidas de contenção não atingiram os resultados esperados diante da queda na arrecadação em relação ao fixado, aumentando a dívida pública.

Quando comparadas em termos de valores correntes, o resultado nominal e primário foram inferiores ao previsto. Mesmo com as despesas orçamentárias realizadas tendo sido inferiores à fixada, resultado do controle executado, não foi o bastante para compensar o não cumprimento da meta da receita, consoante se demonstra no quadro abaixo:

EM R\$

ORÇAMENTO	META FIXADA	META ALCANÇADA
Receita Orçamentária	653.000.000,00	571.374.575,28
Despesa Orçamentária	647.615.000,00	602.790.841,25
RESULTADO NOMINAL	5.385.000,00	(31.416.265,97)
RESULTADO PRIMÁRIO	18.385.000,00	(1.927.103,90)

A performance percentual do ano de 2012, com base no comportamento histórico das receitas nos últimos anos, as medidas de caráter econômico tomadas ao longo do período e o esforço de arrecadação, demonstra o firme propósito da administração na implantação e manutenção do Programa de Ajuste Fiscal, cujas metas visam promover o equilíbrio entre receita e despesa.

Infelizmente, mesmo com o crescimento das Receitas Correntes no ano de 2012, a não realização de Outras Receitas comprometeu esse objetivo. Pelo comportamento da Despesa Realizada X Despesa Prevista fica notório os esforços no sentido de adequar os gastos à realidade financeira, contudo os compromissos assumidos impediram controle maior dos gastos, gerando um resultados nominal e primário negativos.

Trabalhando firmemente com essas variáveis, conquistamos sucessivos crescimentos no comportamento da receita corrente arrecadada, consoante quadro abaixo:

Ano	RECEITA CORRENTE -R\$	% de crescimento
2005	257.560.122,85	0
2006	275.667.967,95	7,03
2007	300.362.875,93	8,96
2008	369.698.930,72	23,08
2009	392.501.486,58	6,17
2010	437.040.563,19	11,35
2011	519.358.201,80	18,84
2012	541.834.815,50	4,32

Em suma, podemos constatar que a Administração Municipal vem conduzindo com responsabilidade a sua execução orçamentária.

9



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Célula Mater da Nacionalidade*

ANEXO IV

DEMONSTRATIVO DA METAS ANUAIS

(Art. 4º, §2º, Inciso II, da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2014 ANEXO DE METAS FISCAIS

A meta de superávit primário do Governo Municipal proposta para **2013** é de **4,89 %** da Receita Corrente Líquida, apurada com data base em dezembro de 2012, tal como apresentado no quadro anexo. Esta meta foi definida com o objetivo de se atingir um índice de redução da dívida pública da ordem de aproximadamente **6% a.a., em média**.

Para os anos **2015 e 2016** foram mantidas as mesmas premissas, podendo ser revistas em função das diversas variáveis que as determinam.

A Dívida Pública demonstrada no anexo está consubstanciada na posição projetada para o encerramento do Balanço Patrimonial de **2014**.

Em relação aos níveis projetados de receitas e despesas consideramos a seguinte evolução:

RECEITA PROJETADA – R\$ MIL

	2013	2014
Receitas Correntes	600.000	624.000
Receitas de Capital	<u>118.000</u>	<u>122.000</u>
TOTAL	718.000	746.000

Memória e metodologia de cálculo dos resultados pretendidos:

As hipóteses de natureza macroeconômica contidas nas estimativas da Receita consistem em:

- a) 4,5 % (cinco por cento) de meta inflacionária do Governo Federal para exercício de 2013;
- b) Previsão do Governo Federal do crescimento da atividade econômica estimada em 4 % (quatro e meio por cento) ao ano para 2013;
- c) O setor privado poderá aumentar seus investimentos com a meta de redução das taxas de juros que regulam o mercado, em especial a taxa selic.

Principais fatores de acréscimo da Receita Orçamentária:

- 1 – A variável principal a explicar esse comportamento positivo da Receita é a hipótese de crescimento do PIB prevista para o próximo triênio visto que boa parte das receitas tributárias e não tributárias, bem como as transferências correntes, exibe correlação direta com a performance geral da economia do país;
- 2 – A intensificação da fiscalização e cobrança dos impostos e demais receitas do município;
- 3 – Ainda dentre os fatores de acréscimo da receita, estima-se também o aumento das transferências da União e do Estado;
- 4 – A implantação de novos sistemas de gestão pública exigirá uma reavaliação de todo o cadastro de contribuintes, o que permitirá identificar e corrigir eventuais perdas na arrecadação;
- 5 – Convênios com Estado e União visando melhoria da infraestrutura urbana e turística.
- 6 – Promessa do Governo Federal para uma melhor e mais justa destinação de recursos aos municípios.
- 7 – Recursos do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC.

A receita orçamentária arrecadada em 2012 foi de R\$ 571.347.575,28. Em 2013 estimamos alcançar uma arrecadação em torno de R\$ 718.000.000,00, face principalmente ao crescimento macroeconômico projetado e divulgado pelo Governo Federal.

Poderá também acontecer reflexos por conta da entrada em vigor dos efeitos da reforma tributária que vem sendo proposta pelo governo federal.

Portanto, aumento da Receita Orçamentária de 2013 para 2014 limita a expectativa de crescimento da ordem de 4% (quatro por cento), percentual, próximo a meta de inflação do Governo Federal para o exercício de 2013, condicionadas a realidade da arrecadação municipal e aos efeitos da retração da economia.

Estas projeções estão demonstradas nos anexos próprios e evidenciam a estratégia do Governo Municipal para conseguir uma execução fiscal/financeira/orçamentária responsável, equilibrada e que permita a manutenção e até a expansão dos serviços públicos oferecidos.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

ANEXO V

METAS E RESULTADOS FISCAIS DO MUNICÍPIO

(Art. 4º, § 2º, Inciso II, da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000)

METAS FISCAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2014

EM R\$

ITENS	2011		2012		2013	2014
	FIXADO	EXECUTADO	FIXADO	EXECUTADO	FIXADO	FIXADO
A. RECEITA CORRENTE	593.000.000,00	536.136.163,10	653.000.000,00	571.374.575,28	718.000.000,00	746.720.000,00
B. DESPESA CORRENTE	588.346.000,00	504.291.413,55	647.615.000,00	602.790.575,28	711.906.000,00	741.302.000,00
C. RESULTADO NOMINAL	4.654.000,00	31.844.749,55	5.385.000,00	(31.416.265,97)	6.094.000,00	5.418.000,00
D. RESULTADO PRIMÁRIO	16.654.000,00	45.260.323,48	18.385.000,00	(1.927.103,90)	21.094.000,00	26.500.000,00
E. DÍVIDA PÚBLICA	84.376.158,00	92.859.423,71	78.000.000,00	434.451.175,73	78.859.000,00	435.419.133,00

Nota Explicativa: Na estimativa da dívida pública estão contemplados os precatórios.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

ANEXO VI

PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO MUNICÍPIO

(Art. 4º, §2º, Inciso III, da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000)

METAS FISCAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2014

RS MIL

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2010	2011	2012
ATIVO REAL LÍQUIDO			
EXECUTIVO	881.944	747.779	458.701

Fonte: Secretaria da Fazenda – Balanço Patrimonial

B



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

ANEXO VII

ESTIMATIVA DE COMPENSAÇÃO DE RENÚNCIA DE RECEITA DE 2014

(Art. 4º, §2º, Inciso V, da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2014

METAS FISCAIS

EM R\$ MIL

RECEITAS	ESTIMATIVA	% PARTICIPAÇÃO	COMPENSAÇÃO
IPTU	-	-	-
ISS	-	-	-
ITBI	-	-	-
TAXAS	-	-	-
CONTRIBUIÇÃO	-	-	-
DÍVIDA ATIVA	-	-	-
TOTAL DOS BENEFÍCIOS	-	-	-

Obs: Não há previsão para renúncia de receita



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

ANEXO VIII

RISCOS FISCAIS

(Art. 4º, §3º, da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2014

ANEXO DE METAS FISCAIS

Foi estabelecido um superávit nominal da ordem de R\$ 5.418.000,00 (cinco milhões, quatrocentos e dezoito mil reais), que será alocado na Lei Orçamentária Anual, na forma de Reserva de Contingência para eventuais riscos fiscais como dívidas de outras administrações com Concessionárias de Serviços Públicos, CODESAVI, Receita Federal, Precatórios, INSS, Despesas Judiciais Extraordinárias e outros passivos contingentes.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Célula Mater da Nacionalidade*

ANEXO IX

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

(Art. 4º, §2º, Inciso V, da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2014

ANEXO DE METAS FISCAIS

A expansão das despesas de caráter continuado poderá ser nula, face ao controle rígido das despesas e a previsão de se atingir superávit primário, que possibilitem a redução sistemática da Dívida Pública. Todavia, a se inaugurar obras públicas, necessário será a adaptação das despesas de caráter continuado existentes com as que possam surgir, em razão de alocação em novos projetos, atividades e programas.



ANEXO 10

Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial - 2013**SP - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**

CNPJ : 46177523000109

SIAFI : 987121

Cadastro de

Nome do Plano : **Plano Financeiro do Município de São Vicente/SP****QUADRO 1 - Dados do Regime Próprio de Previdência - RPP**

1.1 Avaliação Atuarial

Data da Avaliação: 1/1/2013 Data-Base: 31/12/2012
Descrição da População: Todos os servidores ativos estatutários, inativos e Coberta: pensionistas vinculados ao IPRESV.

Obs: Data da Avaliação deve ser maior que a Data-Base

Data-Base: data de extração das informações cadastrais

1.2 Plano de Benefícios, Regime Financeiro e Método de Financiamento

Benefícios do Plano		Regime Financeiro *	Método **
Sim	Aposentadorias por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória	RS	
Sim	Aposentadoria por Invalidez	RS	
Sim	Pensão por Morte de segurado Ativo	RS	
Sim	Pensão por Morte de Aposentado por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória	RS	
Sim	Pensão por Morte de Aposentado por Invalidez	RS	
	Auxílio-doença	CAP	UC
	Salário-maternidade	CAP	UC
	Auxílio-reclusão	CAP	UC
	Salário-família	CAP	UC

* Regime Financeiro

RCC = Repartição de Capitais de Cobertura

RS = Repartição Simples

CAP = Capitalização

** Método de Financiamento

UC = Crédito Unitário

PUC = Crédito Unitário Projetado

PNI = Prêmio Nivelado Individual

IEN = Idade de Entrada Normal

QUADRO 2 - Hipóteses

2.1 Hipóteses Financeiras

Hipóteses	Valores
Taxa de Juros Real	0,00
Taxa Real de Crescimento do Salário por Mérito	1,00
Projeção de Crescimento Real do Salário por Produtividade	1,00
Projeção de Crescimento Real dos Benefícios do Plano	1,00
Fator de Determinação do valor real ao longo do tempo Dos Salários	100,00
Fator de Determinação do valor real ao longo do tempo Dos Benefícios	100,00

2.2 Hipóteses Biométricas

Hipóteses	Valores
Novos Entrados *	nulo
Tábua de Mortalidade de Válido (evento gerador morte)	Outros
Tábua de Mortalidade de Válido (evento gerador sobrevivência)	Outros
Tábua de Mortalidade de Inválido **	Outros
Tábua de Entrada em Invalidez ***	alvaro
Tábua de Morbidez	
Outras Tábuas utilizadas	
Composição Familiar	Dados reais obtidos do cadastro do IPRESV.

* Descrever a hipótese de comportamento da contratação de novos servidores.

** Tábua de Mortalidade de Inválido EIAPC = Experiência IAPC
 *** Tabua de Entrada em Invalidez AV = Álvaro Vindas

QUADRO 3 - Resultados**3.1 Valores**

Campos	Valores da avaliação atuarial em R\$ *	
	Benefícios - Regime de Capitalização	Benefícios - Regime de Repartição
Ativo do Plano	20.268.730,03	
Valor Atual dos Salários Futuros	1.669.850.106,18	
Valor Atual dos Benefícios Futuros (Benefícios a conceder)		3.448.979.974,45
Valor Atual dos Benefícios Futuros (Benefícios concedidos)		1.079.304.040,69
Valor Atual das Contribuições Futuras do Ente (Benefícios Concedidos)		0,00
Valor Atual das Contribuições Futuras do Ativo, Aposentado e Pensionista (Benefícios Concedidos)		13.298.730,55
Valor Atual das Contribuições Futuras do Ente (Benefícios a Conceder)		333.970.021,24
Valor Atual das Contribuições Futuras do Ativo, Aposentado e Pensionista (Benefícios a Conceder)		233.623.660,94
Valor Atual da Compensação Financeira a Receber		453.962.918,14
Valor Atual da Compensação Financeira a Pagar		0,00
Resultado Atuarial: (+) Superávit / (-) Déficit		- 3.473.159.954,25

* Preencha os valores com centavos sem vírgulas. Por exemplo: Para 1.593,75 deve ser informado 159375

Observações

500 Qtd. de caracteres

3.2 Plano de Custeio - Alíquotas de Equilíbrio Definidas na Avaliação Atuarial

Contribuinte	Custo Normal *	Custo Suplementar *
Ente Público	22,00	0,00
Servidor Ativo	11,00	0,00
Servidor Aposentado	11,00	0,00
Pensionista	11,00	0,00
Base de Incidência das Contribuições do Ente Público **	FRAPAP	FRAPAP

Observações

500 Qtd. de caracteres

* Caso haja segregação das alíquotas de contribuição por faixa salarial, idade ou outros critérios, tal divisão deverá ser detalhada no parâcer atuarial.

** Base de Incidência

FRA = Folha de remuneração dos ativos

FRA - PA = Folha de remuneração dos ativos e proventos dos aposentados

FRA - PAP = Folha de remuneração dos ativos e proventos dos aposentados e pensionistas

FRA - PP = Folha de remuneração dos ativos e proventos dos pensionistas

FPA = Folha de Proventos dos aposentados

FPP = Folha de proventos dos pensionistas

FPAP = Folha de proventos dos aposentados e dos pensionistas

3.3 Plano de Custeio por Benefício - Alíquotas de Equilíbrio Definidas na Avaliação Atuarial

Benefício	Custo Normal *	Custo Suplementar *
Aposentadoria por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória	19,34	0,00
Aposentadoria por Invalidez	2,94	0,00
Pensão por Morte de Segurado Ativo	3,43	0,00
Pensão por Morte de Aposentado por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória	4,03	0,00
Pensão por Morte de Aposentado por Invalidez	1,26	0,00
Auxílio Doença	0,00	0,00
Salário Maternidade	0,00	0,00
Auxílio Reclusão	0,00	0,00
Salário Família	0,00	0,00

Base de Incidência das Contribuições **

* Caso haja segregação das alíquotas de contribuição por faixa salarial, idade ou outros critérios, tal divisão deverá ser detalhada no parâmetro atuarial.

** Base de Incidência

IRA = Folha de remuneração dos ativos

FRA - PA = Folha de remuneração dos ativos e proventos dos aposentados

FRA - PAP = Folha de remuneração dos ativos e proventos dos aposentados e pensionistas

FRA - PP = Folha de remuneração dos ativos e proventos dos pensionistas

FPA = Folha de Proventos dos aposentados

FPP = Folha de proventos dos pensionistas

FPAP = Folha de proventos dos aposentados e dos pensionistas

QUADRO 4 - Estatísticas

Situação da População Coberta	Quantidade		Remuneração Média (R\$)		Idade Média	
	Sexo Feminino	Sexo Masculino	Sexo Feminino	Sexo Masculino	Sexo Feminino	Sexo Masculino
Ativos	2488	1180	2.841,65	2.826,09	45	46
Aposentados por Tempo de Contribuição	737	258	2.805,05	2.868,22	66	71
Aposentados por Idade	74	15	2.178,89	2.822,85	62	67
Aposentados Compulsória	19	16	1.311,52	2.072,22	76	77
Aposentados por Invalidez	157	92	1.488,93	1.735,93	62	62
Pensionistas	405	68	1.744,52	1.485,56	67	52

* Preencha os valores com centavos sem vírgulas. Por exemplo: Para 1.593,75 deve ser informado 159375

QUADRO 5 - Projeção Atuarial

Ano	Receita	Despesas	Saldo
2013	36.467.747,37	66.893.543,85	-3.516.700,31
2014	35.489.911,29	72.616.169,09	-33.441.494,98
2015	34.516.692,84	78.150.526,27	-69.331.598,50
2016	33.403.084,89	84.105.770,63	-111.706.608,13
2017	32.544.492,11	89.111.555,35	-159.454.172,79
2018	31.420.871,56	94.882.885,46	-213.531.704,24
2019	30.317.428,49	100.412.904,07	-273.702.646,60
2020	29.312.585,07	105.039.794,25	-339.042.089,35
2021	28.409.133,21	108.648.671,06	-408.518.596,22
2022	27.266.026,19	112.536.549,17	-482.624.635,86
2023	25.098.059,08	119.326.838,53	-564.982.970,19
2024	23.862.108,32	122.057.071,94	-650.974.584,96
2025	22.396.342,42	126.246.328,32	-742.182.963,54
2026	20.947.595,79	130.326.139,44	-838.511.805,46
2027	19.829.557,24	132.937.440,82	-938.267.621,78
2028	18.250.951,17	136.806.682,59	-1.043.037.393,93
2029	16.732.608,04	139.894.375,95	-1.152.038.440,11
2030	15.508.117,22	142.029.652,22	-1.264.143.619,82
2031	14.323.147,39	143.197.398,57	-1.378.479.562,42
2032	12.753.481,38	144.289.006,33	-1.495.297.209,19
2033	11.515.918,09	144.564.328,63	-1.613.613.647,67
2034	10.106.339,80	145.573.755,99	-1.734.271.233,03
2035	8.733.878,09	144.379.577,18	-1.855.290.107,81
2036	7.480.956,48	143.031.743,57	-1.976.372.723,03
2037	6.475.309,82	140.540.636,81	-2.096.240.619,84
2038	5.520.917,08	137.557.424,02	-2.214.396.645,95
2039	4.420.263,91	135.227.969,72	-2.331.597.142,77
2040	3.507.506,18	131.196.881,01	-2.446.131.241,49
2041	2.928.379,50	124.941.927,23	-2.555.634.461,14
2042	2.307.875,24	116.367.062,48	-2.658.046.454,52
2043	1.948.854,26	107.850.988,15	-2.753.152.592,96
2044	1.427.898,63	98.524.639,51	-2.840.402.960,08
2045	1.073.168,07	92.198.238,44	-2.922.328.154,72
2046	867.716,76	84.685.056,56	-2.997.695.564,82
2047	705.794,20	76.409.239,34	-3.065.790.359,50
2048	626.010,78	71.210.297,66	-3.129.288.612,11
2049	551.023,40	64.626.719,64	-3.186.919.702,77
2050	445.601,75	57.325.843,46	-3.238.075.840,05
2051	367.897,64	50.544.857,52	-3.283.213.797,16
2052	287.360,38	44.096.570,65	-3.322.642.223,44
2053	226.807,41	37.599.718,91	-3.356.280.920,72
2054	185.193,01	31.078.081,49	-3.384.082.860,09
2055	123.835,85	25.486.610,80	-3.406.919.229,88
2056	90.260,26	20.111.368,10	-3.424.947.440,64

2057	56.978,70	15.720.270,88	-3.439.053.087,95
2058	36.356,74	11.474.090,41	-3.449.359.067,29
2059	16.771,20	8.152.109,81	-3.456.690.470,57
2060	5.956,74	5.527.047,55	-3.461.666.233,74
2061	1.630,26	3.672.125,41	-3.464.973.931,58
2062	11,47	2.260.626,54	-3.467.010.056,53
2063	0,00	1.615.930,12	-3.468.464.657,05
2064	0,00	995.300,36	-3.469.359.612,44
2065	0,00	751.060,17	-3.470.034.244,68
2066	0,00	605.127,88	-3.470.577.227,48
2067	0,00	533.079,77	-3.471.055.204,37
2068	0,00	438.503,59	-3.471.448.448,23
2069	0,00	303.647,80	-3.471.720.870,59
2070	0,00	243.609,67	-3.471.939.869,02
2071	0,00	182.982,37	-3.472.104.919,12
2072	0,00	184.136,53	-3.472.271.010,27
2073	0,00	185.290,69	-3.472.438.142,47
2074	0,00	121.217,81	-3.472.547.480,94
2075	0,00	89.254,25	-3.472.627.988,27
2076	0,00	89.803,36	-3.472.708.990,90
2077	0,00	90.352,48	-3.472.790.488,84
2078	0,00	90.901,60	-3.472.872.482,08
2079	0,00	60.835,71	-3.472.927.355,89
2080	0,00	50.965,52	-3.472.973.326,79
2081	0,00	51.269,72	-3.473.019.572,08
2082	0,00	51.573,91	-3.473.066.091,75
2083	0,00	51.878,11	-3.473.112.885,80
2084	0,00	52.182,31	-3.473.159.954,25
2085	0,00	0,00	-3.473.159.954,25
2086	0,00	0,00	-3.473.159.954,25
2087	0,00	0,00	-3.473.159.954,25

QUADRO 6 - Parecer Atuarial

Face aos resultados obtidos, levando em consideração os dados dos servidores municipais referentes a Dezembro/2012 do Município de São Vicente e a legislação vigente (Lei nº. 9.717, Emendas Constitucionais nº. 20, nº. 41 e nº. 47, Portaria MPAS nº. 4.992/99, 402/08, 403/08, 21/13 e leis locais em vigor), bem como as premissas básicas de cálculo e metodologia aplicada, pode-se concluir que:

O Regime Próprio de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente possui um sistema de cadastro atualizado semestralmente no que diz respeito aos servidores inativos e pensionistas e está procedendo ao cadastramento dos servidores ativos no momento da admissão. Foram contemplados 3.668 servidores ativos, 1.368 aposentados e 473 pensionistas.

O IPRESV aplica atualmente alíquota normal de contribuição previdenciária de 22% da parte patronal e 11% da parte do servidor. O Ativo Real do Regime é de R\$ 20.268.730,03, e o resultado atuarial deficitário apurado para o exercício é de R\$ 3.473.159.954,25. As despesas administrativas representam um total de R\$ 123.962.682,43, já descontados da alíquota de contribuição previdenciária patronal.

Os rendimentos provenientes dos investimentos do ativo disponível apresentaram resultado de 15,42% (quinze vírgula quarenta e dois pontos percentuais), ficando acima da meta atuarial definida de 11,84% (onze vírgula oitenta e quatro pontos percentuais), referentes ao IPCA do exercício de 2012 mais 6% (seis pontos percentuais) da meta atuarial.

Portanto, dentro da proposta de equilíbrio atuarial, está definida a alíquota de contribuição previdenciária, os recursos provenientes de processos de compensação previdenciária entre o IPRESV e o Ministério da Previdência Social, bem como aplicação dos recursos financeiros disponíveis no mercado de investimentos, uma perfeita administração nos custos de manutenção do IPRESV de Previdência e uma correta avaliação na concessão dos processos de aposentadoria e pensão, visando a manutenção do equilíbrio no regime. São estas nossas recomendações.

É necessário salientar a importância do repasse regular da quota de contribuição previdenciária ao IPRESV, do Município e suas autarquias, o que permitirá, através de uma eficiente administração de recursos, a manutenção da situação financeira do Regime Próprio de Previdência, visto que qualquer necessidade financeira do Regime recairá sobre o custo especial/suplementar para o ente, em futuras avaliações atuariais.

A tabela (12) abaixo compara os três últimos exercícios:

Tabela 10. Comparativos dos últimos 3 exercícios

	2010	2011	2012
Ativo	3.036.564,52	22.891.481,30	20.268.730,03

Alíquota Praticada	33%	33%	33%
Resultado (Aliq Prat 75anos)	-943.285.298,61	-941.127.587,91	-3.473.159.954,25
Número de Servidores	4.198	3.949	3.668
Despesa com Servidores	8.831.302,26	9.634.648,52	10.404.813,29
Número de Aposentados	1.210	1.294	1.368
Despesa com Aposentados	2.517.570,98	2.914.366,07	3.462.445,34
Número de Pensionistas	435	457	473
Despesa com Pensionistas	647.926,64	734.779,52	807.548,37

Podemos observar, como é esperado em uma massa em extinção, que o número de servidores ativos está diminuindo enquanto o número de servidores aposentados e pensionistas está aumentando. Observamos ainda um aumento considerável no déficit apresentado, que se deve ao uso da taxa de juros de 0% para o Plano Financeiro (portaria nº 21 de 16.01.2013). Até o exercício de 2011 foi utilizada a mesma taxa de 6% utilizada do Plano Previdenciário, devido ao fato de haver ativo sendo capitalizado também no Plano Financeiro. Porém, por determinação do MPS, passamos a avaliar o Plano Financeiro à taxa de juros de 0%, o que causa esse aumento visual nos números da avaliação atuarial em 75 anos.

Crescimento Salarial			
2010/2009	2011/2010	2012/2011	Média
-	8,98%	11,27%	10,13%

O crescimento salarial utilizado no cenário apresentado neste estudo foi definido através da alíquota limite permitida, que corresponde a 1% ao ano. Os resultados obtidos estão fora do esperado, pois o procedimento sugerido pela Instrução de preenchimento do DRAA emitido pelo Ministério da Previdência Social, não é suficiente para a correta apuração do real crescimento salarial. O valor teórico é utilizado pela falta de uma amostra suficientemente grande e consistente de dados reais que nos permita utilizar os valores obtidos nos últimos anos.

Para a taxa real de crescimento dos benefícios do plano, foi usado o mesmo valor da taxa real de crescimento salarial por mérito, 1%, uma vez que existem benefícios com direito à paridade, além de benefícios que tem seus valores iguais ao valor do salário mínimo, que tem subido à taxas muito superiores às taxas de crescimento salarial utilizadas na avaliação atuarial, considerando assim uma medida prudente a utilização de 1% de taxa real de crescimento dos benefícios do plano, ao invés de 0%, como é comumente utilizado nas avaliações atuariais.

Abaixo apresentaremos os resultados de forma conclusiva, como devem ser apresentados ao MPS através da postagem do Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial, segundo as instruções de preenchimento.

F.1. Idade hipotética, por sexo, adotada nesta avaliação como primeira vinculação a qualquer regime previdenciário para suprir deficiência cadastral no cálculo da estimativa do tempo de contribuição, ou a justificativa técnica pertinente, conforme quadro:

Idade hipotética adotada nesta avaliação como primeira vinculação a regime previdenciário - Masculino	23,47
Idade hipotética adotada nesta avaliação como primeira vinculação a regime previdenciário - Feminino	24,56
Justificativa Técnica: É a média apurada através da base de dados livre de inconsistências, com recadastramento atualizado, da data de entrada dos servidores ativos.	

F.2. Idade média projetada, por sexo, verificada na avaliação atuarial para a aposentadoria programada dos servidores válidos, conforme quadro:

Idade Média Projetada para a aposentadoria programada - Não Professores - Masculino	62,47
Idade Média Projetada para a aposentadoria programada - Não Professores - Feminino	59,49
Idade Média Projetada para a aposentadoria programada - Professores - Masculino	60,39

Idade Média Projetada para a aposentadoria programada - Professores - Feminino 55,48

F.3. A Meta Atuarial (Bruta = juros + inflação) em 2012 conforme a Política de Investimentos, a rentabilidade nominal (Bruta = Juros+Inflação) em 2012 auferida na aplicação dos recursos do RPPS calculada com base na Taxa Interna de Retorno (TIR) anualizada, percentual da inflação anual identificando o indexador e a justificativa técnica quanto à adequação da taxa de juros reais adotada na avaliação comparada à rentabilidade auferida na aplicação dos recursos do RPPS e o estabelecido na Política de Investimentos, conforme quadro - (em percentuais):

Meta Atuarial (Bruta = juros + inflação) em 2012 - Política de Investimentos	11,84
Rentabilidade nominal (Bruta = juros + inflação) em 2012	15,42
Inflação anual - 2012:	5,84
Indexador:	IPCA
Justificativa Técnica: Limite prudencial permitido pela portaria MPS 403/08.	

F.4. A justificativa técnica para eventuais discrepâncias da taxa anual real de crescimento da remuneração adotada nesta avaliação e a média da taxa anual real de crescimento da remuneração dos últimos três anos, conforme quadro:

Taxa média anual real de crescimento da remuneração nos últimos três anos	1%
Justificativa Técnica: Limite permitido pela portaria, a formulação exigida pelo MPS não é suficiente para analisar o real crescimento salarial.	

F.5. A justificativa técnica para eventuais discrepâncias da taxa anual real de crescimento dos benefícios do plano adotada nesta avaliação comparada com a verificada na análise dos benefícios, conforme quadro:

Taxa média anual real de crescimento dos benefícios verificada na análise dos benefícios	1%
Justificativa Técnica: Valor prudencial utilizado, ao invés do comumente utilizado 0%, pois existe um número considerável de aposentadorias com valores iguais ao salário mínimo, que tem crescido com percentuais reais ao longo dos últimos anos.	

F.6. Elaborar quadro com projeção da evolução das provisões matemáticas para os próximos doze meses, discriminadas por rubricas dos respectivos valores atuais de acordo com a fórmula descrita em nota técnica atuarial. Alternativamente, pode-se utilizar da fórmula recursiva por interpolação linear, abaixo descrita, para o preenchimento do quadro da evolução das provisões.

Mês	VASF	VABF Conc	VACF - Apos. Pens.	VABF - a conceder	VACF - Ente	VACF - servidores	VACompF A receber
1	9.652.357,39	4.562.329,70	52.115,91	824.063,97	1.930.471,48	1.088.035,48	534.724,45
2	9.641.514,04	4.566.128,42	52.159,31	842.156,10	1.928.302,81	1.086.931,55	536.875,43
3	9.630.376,85	4.569.927,25	52.202,70	863.611,68	1.926.075,37	1.085.926,51	539.837,15
4	9.612.945,43	4.573.725,95	52.246,10	891.886,00	1.922.589,09	1.084.314,30	542.504,94
5	9.575.044,12	4.577.524,80	52.289,49	942.336,05	1.915.008,82	1.081.234,40	548.237,00
6	9.541.787,65	4.581.323,63	52.332,88	987.330,01	1.908.357,53	1.078.345,23	552.842,83
7	9.517.889,37	4.585.122,33	52.376,28	1.022.609,70	1.903.577,87	1.076.086,99	556.706,77

8	9.491.518,06	4.588.921,16	52.419,67	1.057.447,60	1.898.303,61	1.073.720,01	560.241,94
9	9.482.064,56	4.592.719,88	52.463,06	1.077.076,20	1.896.412,91	1.072.851,10	562.543,57
10	9.476.151,66	4.596.518,70	52.506,46	1.092.869,20	1.895.230,33	1.072.425,93	564.866,65
11	9.465.057,45	4.600.317,53	52.549,85	1.114.275,30	1.893.011,49	1.071.230,40	567.299,16
12	9.413.786,63	4.604.116,25	52.593,25	1.179.206,10	1.882.757,33	1.068.291,86	573.686,23

Assim, diante dos argumentos aqui expostos, salientamos que os resultados desta avaliação atuarial são extremamente sensíveis às variações das hipóteses e premissas utilizadas nos cálculos e que, modificações futuras destes fatores, poderão implicar variações substanciais nos resultados atuariais, devendo com isto ressaltar que os senhores dirigentes continuem atentos a estas considerações e cientes de sua significância nos rumos que tomará o Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Município de São Vicente.

QUADRO 7 - Certificado

Certifico para os devidos fins, que este Demonstrativo representa o Resumo do Cálculo Atuarial por mim realizado, sendo os resultados de minha inteira responsabilidade para quaisquer aspectos legais.

7.1 Atuário Responsável pela Avaliação

Nome: **Andre Sablewski Grau**

MIBA: **2372**

CPF: **31345899823**

Correio eletrônico: **andregrau@gmail.com**

Telefone: **(016) 91657754**

Data: **15/4/2013**

Assinatura: _____

Certifico para os devidos fins, que este é o Demonstrativo Oficial, referente ao exercício em questão, estando ciente das informações repassadas pelo atuário responsável técnico.

7.2 Representante Legal do RPPS

Nome: **Rubens Romão Fagundes**

Cargo: **Superintendente**

CPF: **05204849831**

Correio eletrônico: **rubens_romao@uol.com.br**

Telefone: **(013) 33250500**

Data: **15/4/2013**

Assinatura: _____

Avisos:

- O preenchimento do campo "Descrição da População Coberta" é obrigatório
- O campo "Auxílio Doença" é facultativo e não foi preenchido
- O campo "Salário Maternidade" é facultativo e não foi preenchido
- O campo "Auxílio Reclusão" é facultativo e não foi preenchido
- O campo "Salário Família" é facultativo e não foi preenchido
- O campo "Projeção de Crescimento Real do Salário por Produtividade" deve ter valor maior que 0 e menor que 1
- O campo "Valor Atual dos Benefícios Futuros (Benefícios a conceder) - Capitalização" é facultativo e não foi preenchido
- O preenchimento do campo "Valor Atual do Resultado Atuarial - Capitalização" é obrigatório
- O campo "Valor Atual das Contribuições Futuras do Ente (Benefícios a Conceder) - Capitalização" é facultativo e não foi preenchido
- O campo "Valor Atual das Contribuições Futuras do Ativo, Aposentado e Pensionista (Benefícios a Conceder) - Capitalização" é facultativo e não foi preenchido
- O campo "Custo normal base de Base de Incidência das Contribuições" é facultativo e não foi preenchido
- O campo "Custo Suplementar Base de Incidência das Contribuições" é facultativo e não foi preenchido
- O campo "Receita" do ano 2063 da Projeção Atuarial não pode ser menor ou igual a zero
- O campo "Receita" do ano 2064 da Projeção Atuarial não pode ser menor ou igual a zero
- O campo "Receita" do ano 2065 da Projeção Atuarial não pode ser menor ou igual a zero
- O campo "Receita" do ano 2066 da Projeção Atuarial não pode ser menor ou igual a zero
- O campo "Receita" do ano 2067 da Projeção Atuarial não pode ser menor ou igual a zero
- O campo "Receita" do ano 2068 da Projeção Atuarial não pode ser menor ou igual a zero
- O campo "Receita" do ano 2069 da Projeção Atuarial não pode ser menor ou igual a zero
- O campo "Receita" do ano 2070 da Projeção Atuarial não pode ser menor ou igual a zero
- O campo "Receita" do ano 2071 da Projeção Atuarial não pode ser menor ou igual a zero
- O campo "Receita" do ano 2072 da Projeção Atuarial não pode ser menor ou igual a zero
- O campo "Receita" do ano 2073 da Projeção Atuarial não pode ser menor ou igual a zero
- O campo "Receita" do ano 2074 da Projeção Atuarial não pode ser menor ou igual a zero
- O campo "Receita" do ano 2075 da Projeção Atuarial não pode ser menor ou igual a zero
- O campo "Receita" do ano 2076 da Projeção Atuarial não pode ser menor ou igual a zero
- O campo "Receita" do ano 2077 da Projeção Atuarial não pode ser menor ou igual a zero
- O campo "Receita" do ano 2078 da Projeção Atuarial não pode ser menor ou igual a zero
- O campo "Receita" do ano 2079 da Projeção Atuarial não pode ser menor ou igual a zero
- O campo "Receita" do ano 2080 da Projeção Atuarial não pode ser menor ou igual a zero
- O campo "Receita" do ano 2081 da Projeção Atuarial não pode ser menor ou igual a zero
- O campo "Receita" do ano 2082 da Projeção Atuarial não pode ser menor ou igual a zero

O campo "Receita" do ano 2083 da Projeção Atuarial não pode ser menor ou igual a zero
O campo "Receita" do ano 2084 da Projeção Atuarial não pode ser menor ou igual a zero
O campo "Receita" do ano 2085 da Projeção Atuarial não pode ser menor ou igual a zero
O campo "Despesas" do ano 2085 da Projeção Atuarial não pode ser menor ou igual a zero
O campo "Receita" do ano 2086 da Projeção Atuarial não pode ser menor ou igual a zero
O campo "Despesas" do ano 2086 da Projeção Atuarial não pode ser menor ou igual a zero
O campo "Receita" do ano 2087 da Projeção Atuarial não pode ser menor ou igual a zero
O campo "Despesas" do ano 2087 da Projeção Atuarial não pode ser menor ou igual a zero
O Benefício "Auxílio-doença" não foi selecionado e o Custo Normal para ele foi preenchido
O Benefício "Salário-maternidade" não foi selecionado e o Custo Normal para ele foi preenchido
O Benefício "Auxílio-reclusão" não foi selecionado e o Custo Normal para ele foi preenchido
O Benefício "Salário-família" não foi selecionado e o Custo Normal para ele foi preenchido

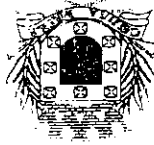
[Retificar](#)[Imprimir](#) [Voltar](#)

Bsb, 15 de Abril de 2013

PREVPRO: 0580 78 0191

Esplanada dos Ministérios • Bloco F • Brasília-DF • CEP 70055-900

CNPJ 00.000.000/0001-91



Prefeitura Municipal de São Vicente

*(Cidade Monumento da História Pátria
Cidade Ater do Nacionalidade)*

ANEXO XI RELAÇÃO DAS OBRAS E PROJETOS

(Art. 45 da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2014

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		DOTAÇÃO	PROJETO	VALOR
SECRETARIA	CÓDIGO	ORÇAMENTÁRIA		RS
CULTURA	02.04.01	13.392.0170.1.320	Reforma do Parque Cultural Vila de São Vicente	200.000,00
EDUCAÇÃO	02.05.00	12.361.0082.1.206	Ampliação, Reforma e Manutenção da Rede	1.000.000,00
EDUCAÇÃO	02.05.00	12.361.0082.1.405	Construção de Escolas	1.010.000,00
EDUCAÇÃO	02.05.00	12.361.0082.1.423	Convênios vinculados a Educação	850.000,00
EDUCAÇÃO	02.05.00	12.361.0082.1.443	Construção de Quadra de Esporte na EMEF Prefeito Jonas Rodrigues	300.000,00
EDUCAÇÃO	02.05.00	12.361.0082.1.445	Construção de Quadra de Esporte na EMEF Sebastião Ribeiro da Silva	300.000,00
EDUCAÇÃO	02.05.00	12.365.0082.1.406	Construção e Reforma de Creches	1.030.000,00
EDUCAÇÃO	02.05.00	12.365.0082.1.428	Construção de Creche no Parque das Bandeiras	500.000,00
EDUCAÇÃO	02.05.00	12.365.0082.1.429	Construção de Creche no Samatã	500.000,00
EDUCAÇÃO	02.05.00	12.365.0082.1.430	Construção de Creche na Vila Margareta	500.000,00

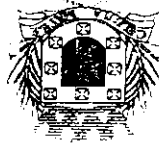


Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		DOTAÇÃO	PROJETO	VALOR
SECRETARIA	CÓDIGO	ORÇAMENTÁRIA		RS
EDUCAÇÃO	02 05 00	12 365 0082.1.206	Ampliação, Reforma e Manutenção da Rede	1.000.000,00
OBRAS	02 13 00	08 244 0012.1.422	Convênios Ministério do Des. Social e Combate a Fome	535.000,00
OBRAS	02 13 00	13.695 0109.1.409	Casa de Memória Padre Anchieta	330.000,00
OBRAS	02 13 00	13 391 0050.1.346	Ar Condicionado Central do Teatro Municipal	500.000,00
OBRAS	02 13 00	13 391 0050.1.348	Construção do Teatro Municipal - 2ª etapa	5.000.000,00
OBRAS	02 13 00	13.695 0064.1.447	Secretaria de Turismo	3.000.000,00
OBRAS	02 13 00	15 451 0026.1.335	Convênio Ministério das Cidades	5.050.000,00
OBRAS	02 13 00	15 451 0026.1.420	Convênios Ministério da Integração Nacional	5.520.000,00
OBRAS	02 13 00	15 451 0049.1.044	Pavimentação de Ruas do Município	4.050.000,00
OBRAS	02 13 00	15 451 0051.1.343	Convênios com a AGEM	2.700.000,00
OBRAS	02 13 00	15 451 0061.1.158	Urbanização de Logradouros	500.000,00
OBRAS	02 13 00	15 451 0061.1.167	Urbanização de Praças	500.000,00
OBRAS	02 13 00	15 451 0065.1.177	Implantação de Ciclovias e Ciclofaixas	400.000,00



Prefeitura Municipal de São Vicente

(sede Monumento da História Pátria)

Cellula Mater da Nacionalidade

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		DOTAÇÃO	PROJETO	VALOR
SECRETARIA	CÓDIGO	ORÇAMENTÁRIA		R\$
OBRAS	02.13.00	15.451.0102.1.186	Convênio Secretaria de Economia e Planejamento	3.000.000,00
OBRAS	02.13.00	15.451.0102.1.387	Obras a Cargo da SEOSP	400.000,00
OBRAS	02.13.00	15.452.0050.1.342	Convênios com o DADE	11.000.000,00
OBRAS	02.13.00	15.452.0144.1.345	Obras de Drenagem da Bacia do Catapôá	1.000.000,00
OBRAS	02.13.00	15.543.0010.1.419	Palafitas sobre o Canal que divide o Saquare	3.030.000,00
OBRAS	02.13.00	15.695.0109.1.347	Convênio Ministério do Turismo	5.458.000,00
OBRAS	02.13.00	15.695.0109.1.396	Obras na orla da Praia do Gonzaguinha	3.400.000,00
OBRAS	02.13.00	15.695.0109.1.408	Instalação de Postos de Informações Turísticas	60.000,00
OBRAS	02.13.00	18.543.0144.1.414	Comporta São Catarina de Moraes	830.000,00
OBRAS	02.13.00	18.543.0144.1.415	Comporta Canal do Meio	630.000,00
OBRAS	02.13.00	18.543.0144.1.416	Recuperação do Canal São Catarina de Moraes	5.350.000,00
OBRAS	02.13.00	18.544.0144.1.407	Convênios FEHIDRO	1.200.000,00
OBRAS	02.13.00	18.695.0109.1.412	Turismo de Aventura e Ecoturismo	560.000,00



Prefeitura Municipal de São Vicente

(Vide Monumento da História Patria)

(Vide Mater da Nacionalidade)

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		DOTAÇÃO		PROJETO	VALOR
SECRETARIA	CÓDIGO	ORÇAMENTÁRIA			R\$
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	OBRAS	02.13.00	23.695.0050.1.349	Reforma do Horto Municipal	1.100.000,00
	OBRAS	02.13.00	26.782.0156.1.427	Obras de Infraestrutura de Transportes	750.000,00
	OBRAS	02.13.00	27.812.0068.1.183	Construção de Quadras Poliesportivas	500.000,00
	OBRAS	02.13.00	27.812.0089.1.399	Construção de Ginásio de Esportes na Área Continental	2.000.000,00
	OBRAS	02.13.00	27.813.0089.1.413	Convênios Ministério dos Esportes	900.000,00
	OBRAS	02.13.00	15.451.0061.1.431	Implantação de Rotatória Viária no Bairro Ilma Dolores	165.000,00
	OBRAS	02.13.00	15.451.0061.1.433	Reforma na Praça Vitória da Conquista	250.000,00
	OBRAS	02.13.00	15.451.0146.1.434	Recuperação do Canal da Rua Japão	535.000,00
	OBRAS	02.13.00	15.451.0049.1.435	Pavimentação e Dren de Vias Bairros da Área Continental	5.050.000,00
	OBRAS	02.13.00	15.451.0102.1.437	Obras no Sambaizinho	1.000.000,00
	SESAU	02.18.01	10.301.0034.1.400	Convênios Secretaria de Saúde	2.000.000,00
	SESAU	02.18.01	10.301.0034.1.421	Convênios Ministério da Saúde	2.020.000,00
	02.21.00	19.573.0004.1.382	São Vicente Digital - Ministério da Ciência e Tecnologia	440.000,00	



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Patria

Cellula Mater da Nacionalidade

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		DOTAÇÃO	PROJETO	VALOR
SECRETARIA	CÓDIGO	ORÇAMENTÁRIA		R\$
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	02.21.00	19.573.0007.1.441	Convênio Ministério da Ciência e Tecnologia	540.000,00
TURISMO	02.24.01	23.695.0109.1.020	Complexo de Eventos e Centro de Conv. Costa da M. Atlântica	110.000,00
TURISMO	02.24.01	23.695.0109.1.021	Parque Ecológico Volturna	240.000,00
HABITAÇÃO	02.25.01	16.482.0010.1.047	Programa de Errad. de Palafitas - PEP - PAC - México 70	3.170.000,00
HABITAÇÃO	02.25.01	16.482.0010.1.048	Programa de Errad. de Palafitas - PEP - FNHIS - Canal do Meio	2.780.000,00
HABITAÇÃO	02.25.01	16.482.0026.1.337	PAC - Governo Federal	3.050.000,00
UEL	02.27.00	15.451.0174.1.327	Urbanização do Bairro Jóquei Clube	9.000.000,00
UEL	02.27.00	15.451.0175.1.328	Urbanização do Bairro do Jóquei Clube - BUGRE	3.250.000,00
UEL	02.27.00	18.543.0144.1.445	Modernização de Comportas e Implantação de Sistema de Bombeamento dos Canais	2.650.000,00